



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENT

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00003

MPV 566/2012

Mensagem 0033/2012-CN

MPV 566/2012

1 DE 1

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 566/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Funcional Programática: 06 182 2040 22BO 0101 - Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 566/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Funcional Programática: 06 182 2040 22BO 0042 - AÇÕES DE DEFESA CIVIL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Pelo fato do Estado do Rio Grande do Norte estar localizado dentro da região do nordeste setentrional, qual seja, a área com maior índice de estiagem no ano de 2012, tendo como consequência a decretação de mais de 80% (oitenta) dos municípios em estado de emergência. Ainda em consonância com as ações de combate a seca anunciadas pela Presidente da República na última segunda (23/04/2012), em reunião no estado de Sergipe com os governadores nordestinos, onde se estabeleceu metas e prioridades com ações imediatas no apoio ao combate da violenta estiagem que atinge a maioria dos estados nordestinos.

Com efeito, pelos números revelados em diversos órgãos da imprensa, dos 167 municípios do Rio Grande do Norte, cerca de 139 já decretaram estado de emergência, sendo certo que mais de 2 milhões de pessoas no Estado estão sofrendo com a falta de chuvas.

A emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos recursos propostos nas ações de Defesa Civil, com base em portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme determina a legislação vigente. Embora, a Resolução nº 01 de 2006 - CN, em seu art. 111, vede o remanejamento de recursos, o quadro abaixo demonstra a abertura de precedentes na tramitação da MP nº 448/2008 para a questão, em situações similares, como ocorre com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 566, de 24 de abril de 2012. Ademais, propugnamos pela prerrogativa parlamentar constitucional de apresentar emendas de forma ampla, que somente poderia ser inibida pela própria Constituição, que para o caso em questão não encontramos nenhuma restrição.

MP 448/2008	LEI 11.893/2008
06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL R\$ 240.000.000	06.182.1027.8348.0098 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 120.000.000
	06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL R\$ 120.000.000
06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL R\$ 210.000.000	06.182.1029.4564.0098 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NO ESTADO DE SC R\$ 105.000.000
	06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL R\$ 105.000.000
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL R\$ 270.000.000	06.182.1029.4570.0098 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 135.000.000
	06.182.1029.4570.0103 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES - R\$ 135.000.000
VALOR TOTAL R\$ 720.000.000	VALOR TOTAL R\$ 720.000.000

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. FELIPE MAIA

RN

DEMOCRATAS

DATA

ASSINATURA

